



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

DECRETO Nº 3.530/2021

Regulamenta as Eleições para Diretores das Escolas da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

LEILA DA ROCHA, Prefeita do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VIII do art. 68 da Lei Orgânica Municipal, estabelece normas para o processo de escolha de diretores dos estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal;

DECRETA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A direção das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de São Jorge D'Oeste/PR, serão escolhidos através de voto direto e secreto, em data e horário previsto no Edital de Convocação, a ser expedido pela Comissão Central Eleitoral.

§1º A direção escolar, serão eleitos em eleição direta sempre na segunda quinzena de novembro do ano da eleição, para um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida uma reeleição.

§2º Nas escolas municipais e/ou CMEIs onde não tiverem candidatos, compete a Secretaria Municipal de Educação realizar a indicação de um(a) professor(a) da Rede Municipal de Ensino para assumir a função de diretor(a), sendo nomeado pela Chefe do Poder Executivo.

DA CONSULTA

I – DO PROCESSO

Art. 2º O Processo de Consulta à comunidade escolar para designação de Diretores da Rede Municipal de Ensino será:

I – Coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, e assessorado pela área Administrativa e Jurídica do Município de São Jorge D'Oeste;

II – Somente as Instituições de ensino da rede pública municipal que tiverem regularmente matriculados 50 (cinquenta) alunos ou mais, estão aptos a participar do Processo de Eleição para Diretor de Unidade de Ensino.

Art. 3º. Será excetuado deste Processo de Consulta os Centros Municipais de Educação Infantil Monsenhor Guimarães Jorge e Professora Sunta Salete Martini.

H



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

II – DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Art. 4º A Comissão Central Eleitoral, será composta por 5 (cinco) servidores, designados pelo Executivo Municipal (anexo II), que terão as seguintes atribuições:

I - Coordenar o processo de escolha de diretores em nível Municipal;

II - Orientar as Comissões Escolares;

III - Preparar e encaminhar às Comissões Eleitorais Escolares o material necessário à realização do processo de escolha;

IV - Receber das Comissões Eleitorais Escolares a listagem dos candidatos eleitos para fins de designação à função;

V - Receber das Comissões Escolares os recursos contra o resultado das eleições, homologados após posição da Assessoria Jurídica, para decisão do PODER EXECUTIVO;

VI - Receber das Comissões Eleitorais Escolares o registro dos candidatos.

III – DAS COMISSÕES ELEITORAIS ESCOLARES

Art. 5º A Comissão Eleitoral Escolar será composta de 3 (três) pessoas da Comunidade Escolar compreendendo um representante da APM, um representante dos professores e um representante dos demais serviços de apoio.

§1º Considera-se serviço de apoio, os servidores das funções administrativas e serviços gerais.

§2º Os representantes acima citados serão escolhidos por seus pares cujo registro deve ficar lavrado em ata e cuja notificação será enviada através de ofício da direção da Escola à Comissão Central Eleitoral para efetiva designação (Anexo III).

Art. 6º Compete à Comissão Eleitoral Escolar:

I – Coordenar todo o processo de eleição em nível escolar;

II – Repassar aos interessados todas as informações recebidas da Comissão Eleitoral Central;

III – Lavrar em ata todas as decisões tomadas em reuniões;

IV – Apreciar e decidir sobre dúvidas ocorridas durante as escolhas escolares;

V – Decidir em conjunto com a Comissão Eleitoral Central com apoio da Assessoria Jurídica, sobre os casos de fraudes comprovadas na votação;



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

VI – Receber o pedido de registro das chapas e proceder as anotações e aceitação. Desde que cumpridas as condições previstas nos anexos I e V;

VII – Reunir os candidatos para efetuar o sorteio do número da(s) chapa(s);

VIII – Divulgar a(s) chapa(s) regularmente registrada(s), indicando o número de cada chapa, em diversos locais do Estabelecimento de Ensino (anexo XVI);

IX – Divulgar por edital o registro dos candidatos inscritos de acordo com o cronograma no anexo I;

X – Convocar Assembleia Geral com a Comunidade Escolar para a apresentação das Propostas de Trabalho das chapas concorrentes;

XI – Convocar os segmentos com direito a voto para assembleia de votação mediante Edital a ser afixado em local público, no estabelecimento (anexo VI)

XII – Fazer o levantamento dos pais de alunos não-votantes que estão frequentando o Ensino Fundamental e CMEI, com base nos dados do Sistema Estadual de Registro Escolar - SERE;

XII – Preparar a relação de votantes, em ordem alfabética, distribuída em listagem de no máximo 250 (duzentos e cinquenta) nomes, conforme anexos VII e VIII, e repassá-las às Mesas Receptoras.

XIV – Carimbar e rubricar as cédulas com o nome do Estabelecimento de Ensino (anexo XII);

XV – Designar, credenciar e instruir os componentes das Mesas Receptoras e Escrutinadoras, com a devida antecedência, utilizando formulário conforme modelos constantes nos anexos IX e X

XVI – Credenciar os fiscais das chapas, conforme modelo constante do anexo XI;

XVII – Providenciar as urnas para as Mesas Receptoras;

XVIII – Afixar junto às cabines de votação a relação das chapas concorrentes, constando: nome, apelido dos candidatos e número da chapa (anexo XVI);

XIXI – Receber e encaminhar à Comissão Eleitoral Central para que a mesma decida acerca dos pedidos de impugnação relativos aos atos preparatórios concernentes ao Processo;

XX – Encaminhar recursos interpostos contra o resultado das eleições, no prazo de 24 horas (um dia útil), homologados ou não, e Parecer dos componentes Eleitorais com manifestação da assessoria jurídica para decisão do Poder Executivo;

XXI – Submeter à apreciação e aprovação da Comissão Eleitoral Central os procedimentos que serão efetuados para a realização da Assembleia, da votação;

XXII – Divulgar o resultado final do processo, até 24 horas após as eleições;



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

XXIII – Preparar e encaminhar à Comissão Eleitoral Central a listagem dos eleitos às funções de diretor indicando o nome, RG e o nome do Estabelecimento de Ensino;

XXIV – Lavrar ata de votação no livro de atas da escola, encaminhando cópia (anexo XIII) à Comissão Eleitoral Central até 24 (vinte e quatro) horas após a eleição;

XXV – Encaminhar à Comissão Eleitoral Central, devidamente lacrados, as atas de votação, de escrutinação e o mapa de apuração com o resultado final; após o encerramento do processo de votação e escrutinação (anexos XIII, XIV e XV);

XXVI – A Comissão Eleitoral Escolar poderá ser responsabilizada administrativamente por atos praticados em desacordo com a legislação a que está subordinada.

Parágrafo Único As reuniões serão lavradas em ata no livro próprio do Estabelecimento de Ensino.

Art. 7º Os membros da Comissão Eleitoral Escolar serão dispensados de suas atividades, sempre que necessário para atividades relativas ao Processo de Consulta.

IV – DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º São requisitos para o registro da chapa:

I – Ter cumprido o estágio probatório;

II – Ser ocupante de cargo efetivo do Magistério Municipal.

III – Não estar respondendo processo administrativo e/ou sindicância.

IV – Ter disponibilidade para exercer a função de diretor na carga horária integral de funcionamento na escola, ou seja, escolas de dois turnos só poderão ter diretores com 40 horas de concurso.

V – Tiver habilitação de Ensino Superior ou equivalente.

Parágrafo Único Caso não haja nenhum professor que preencha os requisitos acima, ou que tenha interesse no cargo, o Executivo Municipal nomeará dentre o quadro de professores, um para exercer a função de Diretor(a).

V – DAS CHAPAS

Art. 9º Na composição das chapas, o candidato a Diretor(a) indicará o nome do(a) candidato(a) acrescentando, eventualmente, o(s) apelido(s) de identificação.

Art. 10 Havendo mais de 01 (uma) chapa registrada, a Comissão Eleitoral Escolar, em reunião com os candidatos, procederá ao sorteio dos números das chapas.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

Art. 11 Cada chapa concorrente terá direito até 02 (dois) fiscais, dentre os votantes do Estabelecimento de Ensino, antecipadamente credenciados pelo Presidente da Comissão Eleitoral Escolar.

Parágrafo Único Os fiscais solicitarão aos Presidentes das respectivas Mesas o registro em ata de irregularidades ocorridas na votação ou na escrutinação.

VI – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 12 As impugnações e os recursos, no Processo de Consulta, não terão efeito suspensivo.

Art. 13 Só serão recebidos os recursos que estiverem devidamente instruídos com documentos que comprovem o alegado.

Art. 14 A Comissão Eleitoral Central pronunciar-se-á, por meio de Parecer, sobre os pedidos de impugnação contra atos preparatórios, em 24h (vinte e quatro horas), contadas a partir do recebimento.

Art. 15 O Presidente da Comissão Eleitoral Escolar deverá anotar em ata o local, o dia e a hora do recebimento das impugnações e dos recursos, respectivamente.

Art. 16 As alegações de suspeição dos mesários, devidamente fundamentadas, serão dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral Escolar, em até 24 (vinte e quatro) horas após a designação.

Parágrafo Único. Sendo procedentes as alegações, os mesários serão substituídos.

Art. 17 Os pedidos de impugnação contra atos da votação e da escrutinação deverão ser dirigidos ao Presidente da Mesa Receptora ou Escrutinadora, respectivamente, que decidirão de imediato.

Parágrafo Único. Todas as ocorrências devem ser detalhadamente registradas em ata, sob pena de responsabilidade dos componentes da Mesa Receptora ou Escrutinadora.

Art. 18 Da divulgação do resultado final caberá recurso, que será analisado e julgado em primeira instância pela Comissão Eleitoral Escolar, em segunda instância pela Comissão Central Eleitoral e em última instância com manifestação da assessoria jurídica pelo Executivo Municipal.

VII – DA VOTAÇÃO DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 19 A Mesa Receptora será designada pela Comissão Eleitoral Escolar a ser constituída por 05 (cinco) membros votantes, sendo 03 (três) membros efetivos, dos quais um será o Presidente e um outro será o Secretário, e 02 (dois) suplentes.

Art. 20 Compete à Mesa Receptora:

I – Rubricar as cédulas oficiais (anexo XII);



II – Verificar, antes da efetivação do voto, a coincidência da assinatura do (a) votante, através da apresentação do RG ou qualquer outro documento com foto que o (a) identifique;

III – Solucionar imediatamente as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

IV – Decidir de imediato os pedidos de impugnação contra a votação;

V – Lavrar ata de votação anotando todas as ocorrências (anexo XIII);

VI – Remeter a documentação à mesa escrutinadora, concluída a votação.

Art. 21 Não poderão ausentar-se da Mesa, simultaneamente, o Presidente e o Secretário.

Art. 22 Na ausência temporária do Presidente, o Secretário ocupará suas funções, respondendo pela ordem e regularidade do Processo.

Art. 23 Em cada Mesa Receptora haverá uma Listagem de Votantes, que não deverá ultrapassar 250 (duzentos e cinquenta), organizada pela Comissão Eleitoral Escolar.

Art. 24 A Mesa Receptora será instalada em local adequado, de forma a assegurar a privacidade e o voto secreto ao (à) votante.

Art. 25 Somente poderão permanecer no recinto destinado à Mesa Receptora os seus membros, os fiscais, e durante o tempo necessário à votação, o (a) votante e eventualmente o candidato.

Parágrafo Único É terminantemente proibida a intervenção de qualquer pessoa estranha à Mesa Receptora, sob pretexto algum, salvo o Presidente da Comissão Eleitoral Escolar, ouvidos os seus membros, quando solicitado.

Art. 26 Na relação das chapas concorrentes ao pleito deverá constar o nome, o apelido dos candidatos e o número da chapa e deverá ser colocada em local visível próxima à Mesa Receptora.

Art. 27 Caberá ao Presidente da Mesa assegurar a ordem e o direito à liberdade de escolha do (da) votante e, ao Presidente da Comissão Eleitoral Escolar assegurar a ordem em todo o Estabelecimento de Ensino.

Art. 28 Poderá votar o responsável legal que estiver na lista de responsáveis, de acordo com o Sistema Estadual de Registro Escolar-SERE (Anexo VII).

§1º Não constando na Lista de Votantes o nome de algum votante devidamente habilitado, este poderá votar com a autorização, por escrito, do Presidente da Mesa Receptora, devendo constar em ata.

§2º Em casos de dúvida, a Mesa Receptora tomará o voto em separado, recolhendo-o em envelope, que será devidamente fechado e depositado na urna com registro em ata, para posterior apreciação pela Mesa Escrutinadora.

Art. 29 O voto deverá constar em cédula oficial, carimbada e rubricada, conforme modelo constante do anexo XII.

Art. 30 Após a identificação, o(a) votante deverá assinar a Lista de Votantes (Anexo VII), recebendo a Cédula Oficial, carimbada e rubricada, onde assinalará a chapa escolhida, de maneira pessoal e secreta, de forma a manifestar sua intenção de voto, depositando a cédula na urna, após dobrá-la.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

Art. 31 Os trabalhos da Mesa Receptora serão lavrados em ata de votação, conforme modelo constante do Anexo XIII.

VIII – DA ESCRUTINAÇÃO DAS MESAS ESCRUTINADORAS

Art. 32 A Mesa Escrutinadora será designada pela Comissão Eleitoral Escolar, conforme anexo X, e será constituída por 05 membros votantes, sendo 03 (três) membros efetivos, dos quais um será o Presidente e um outro será o Secretário, e 02 (dois) suplentes.

Art. 33 Nenhuma autoridade estranha à Mesa Escrutinadora poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, salvo o Presidente da Comissão Eleitoral Escolar, ouvido seus membros, quando solicitado.

Art. 34 A escrutinação será realizada ininterruptamente, em sessão pública, no mesmo local da votação e deverá ocorrer imediatamente após o encerramento desta.

Art. 35 Antes de iniciar a escrutinação, a Mesa deverá analisar os votos em separado anulando-os, se for o caso, ou incluindo-os entre os demais existentes na urna, preservando o sigilo do voto.

Art. 36 A Mesa Escrutinadora verificará se o número de assinaturas constantes nas listagens de votantes coincide com o número de cédulas existentes na urna. Não havendo coincidência entre o número de assinaturas e o número de cédulas da urna, o fato poderá constituir motivo de anulação da urna.

Art. 37 Se a Mesa Escrutinadora concluir que a irregularidade resultou de fraude, anulará a urna, fará contagem dos votos em separado desta urna, devendo ser encaminhado, através Comissão Eleitoral Escolar, o relatório circunstanciado da ocorrência acompanhado de toda a documentação comprobatória do ocorrido, para decisão.

Art. 38 As cédulas serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Mesa.

Art. 39 Após fazer a declaração do voto branco ou nulo, será imediatamente escrito na cédula, com caneta de tinta vermelha, a expressão “branco” ou “nulo”, respectivamente.

Art. 40 Serão nulos os votos:

- I – Registrados em cédulas que não correspondam ao modelo oficial;
- II – Em cédulas oficiais que não estejam devidamente carimbadas e rubricadas;
- III – Em cédulas preenchidas de forma que torne duvidosa a manifestação da vontade do votante;
- IV – Que contenham expressões, frases ou palavras que possam identificar o votante.

Art. 41 Concluídos os trabalhos de escrutinação os resultados deverão ser lavrados em ata, conforme modelo constante do anexo XIV, e após todo o material deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral Escolar.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

Art. 42 Recebida a documentação das Mesas de Escrutinação, a Comissão Eleitoral Escolar deverá:

I – Verificar toda a documentação;

II – Verificar se a contagem dos votos está correta, procedendo à recontagem dos votos, se constatado algum erro;

III – Decidir quanto às irregularidades registradas em ata;

IV – Registrar no mapa de apuração com o resultado final, cujo modelo consta no anexo XV, a soma dos votos alcançados pelas chapas, bem como a soma dos votos brancos, aplicando a fórmula indicada no artigo 43.

V – Apurar e divulgar o resultado final de cada chapa, com o respectivo percentual alcançado de cada uma delas;

VI – Encaminhar a Comissão Eleitoral Central o mapa de apuração com o resultado final, cujas fotocópias serão arquivadas no estabelecimento de ensino.

Art. 43 No pleito eleitoral será adotada a contagem de votos conforme a seguinte fórmula de cálculo:

$$V(X) = \frac{PA(X).50 + PF(X).50}{VVPA + VVPF}$$

VVPA VVPF

Sendo que:

V(X) = total de votos alcançados pelo candidato.

PA(X) = número de votos dos pais para o candidato.

VVPA = número de votos válidos dos pais.

PF (X) = total de votos de professores e funcionários para o candidato.

VVPF = número total de votos válidos de professores e funcionários.

Art. 44 Havendo mais de 01 (um) candidato será considerado eleito quem obtiver a maior porcentagem de votos.

§ 1º Havendo apenas 01 (um) candidato, este será considerado eleito se obtiver, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos.

§ 2º Caso não obtenha o percentual do parágrafo anterior, será nomeado novo diretor pelo Executivo Municipal.

Art. 45 Havendo empate na votação será considerado vencedor, em ordem de prioridade, o professor que:

I – Tenha maior habilitação;

II – Tenha maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino;

III – Tenha maior tempo de serviço no Estabelecimento de Ensino. *A*



IV – Em permanecendo empatado, o desempate será por sorteio, o qual realizar-se-á na presença dos concorrentes, em até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação do resultado.

IX – DA PROPAGANDA

Art. 46 Só será permitida a propaganda dos candidatos após a divulgação das chapas registradas, com início e término nas datas constantes do Anexo I.

Art.47 Poderão ser realizadas até 02 (duas) Assembleias uma por turno, para apresentação das Propostas de Trabalho dos candidatos, de forma a atender os períodos de funcionamento do Estabelecimento de Ensino.

Art. 48 A propaganda não poderá exceder ao tempo de 10 (dez) minutos em cada sala de aula, e apenas uma vez, por chapa.

Art. 49 É proibida a propaganda durante todo o Processo de Consulta para escolha de diretores que:

I – Implicar promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

II – Perturbar o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

III – Caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa envolvida no Processo de Consulta ou outra qualquer;

IV – Empregar meios destinados a criar artificialmente nos votantes estados mentais, emocionais e passionais.

Art. 50 Será vedado durante todo o dia da consulta, sob pena de impugnação da chapa:

I – Dentro do estabelecimento de ensino e suas imediações, num raio de 100 metros, a aglomeração de pessoas portando flâmulas, bandeiras, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem a utilização de veículos.

II – Aos mesários e aos escrutinadores o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de candidato.

III – O uso de alto-falantes e amplificadores de som com a finalidade de promover o candidato.

IV – Qualquer distribuição de material de propaganda,

V – A prática de aliciamento (inclusive corpo a corpo), coação ou manifestação, tendentes a influir na vontade do votante.

VI – Oferecer, prometer, ou entregar, ao votante, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza.

VII – O transporte de votantes por parte dos candidatos ou seu representante.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

Art. 51. Será permitido no dia da consulta:

I – A manifestação individual e silenciosa da preferência do cidadão por candidato, incluída a que se contenha no próprio vestuário ou que se expresse no porte de bandeira ou de fâmula ou pela utilização de adesivos em veículos ou objetos de que tenha a posse.

Art. 52 Os fiscais das chapas deverão estar identificados com o nome e/ou número do candidato que representam nos trabalhos de votação.

X – DOS VOTANTES

Art. 53 Estão aptos a votar:

I – Os professores municipais concursados lotados e em exercício na escola, excluído o turno em que estiver em período suplementar;

II – Os demais servidores concursados do estabelecimento;

III – O pai ou a mãe ou o responsável legal pelos alunos regularmente matriculados no estabelecimento de ensino, independentemente do número de filhos matriculados ou aluno maior de 16 (dezesseis) anos de idade.

IV – Cada pessoa apta a votar terá direito a um voto mesmo que represente mais de um segmento da comunidade escolar ou mais de um aluno.

V – O quórum mínimo de comparecimento para homologar o processo de consulta será de 20% (vinte por cento) dos constantes da lista de aptos a votar, aprovada pela comissão eleitoral da escola.

VI – O professor de outro município que estiver atuando na escola da rede municipal, através de disponibilidade funcional.

§ 1º Os votos dos professores e servidores integrantes da unidade escolar terão o peso de 50% (cinquenta por cento) do universo do colégio eleitoral.

§ 2º Os votos dos pais ou dos responsáveis terão peso 50% (cinquenta por cento) do colégio eleitoral.

§ 3º Serão considerados inválidos os votos brancos e nulos.

Art. 54 O processo eleitoral se dará da seguinte forma:

I – Professores e servidores votarão em urnas diferente de pais e/ou representantes de alunos;

II – Será considerado eleito o candidato que obtiver maior porcentagem de votos válidos das urnas, não computando os brancos e nulos.

III – No caso de candidato único, o quórum é de 20% (vinte por cento) mais um dos votos validos das urnas, sendo a cédula de votação marcada com as inscrições sim e não.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55 Não será permitido o voto por procuração.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

Art. 56 Não poderão votar nem ser votados servidores que estiverem em licença sem vencimentos ou à disposição de outros Órgãos.

Art. 57 É vedado qualquer tipo de manifestação de apreço ou despreço aos candidatos pelos membros das Comissões.

Art. 58 Os atuais diretores que pretendem concorrer às eleições não se afastarão do exercício da função.

Art. 59 O candidato à eleição deverá preencher a ficha de inscrição (Anexo V) dentro do prazo previsto e juntamente com a mesma, apresentar a proposta de trabalho à Comissão Eleitoral Escolar.

Art. 60 Não poderão compor a Comissão Eleitoral Escolar nem o candidato, seu cônjuge, nem os servidores que estejam em exercício nas funções de diretor, coordenador e secretário.

Art. 61 O diretor eleito, após ser nomeado pelo Chefe Executivo Municipal, realizará uma Assembleia Geral Extraordinária da Comunidade Escolar e nela a direção anterior apresentará relatório técnico-pedagógico e prestação de contas, relativos à Gestão finda constando balanço, acervo documental e inventário de material.

Art. 62 Os diretores eleitos para o mandato de 3 (três) anos, deverão participar dos programas de capacitação realizados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 63 A Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes empossará aos eleitos após publicada e designação em órgão oficial de imprensa.

Art. 64 Após o término de todos os procedimentos estabelecidos para a eleição, deverão ser incineradas as cédulas de votação utilizadas para a escolha dos Diretores das Escolas Municipais.

Art. 65. O mandato do(a) Diretor(a) é de 03 (três) anos. O Diretor será empossado no cargo na primeira quinzena do mês de dezembro (Anexo I), sendo que sua gestão terá início no dia 02 (dois) de janeiro do ano seguinte após o pleito eleitoral.

Parágrafo único O(a) diretor(a) eleito(a) para a direção do Centro Municipal de Educação Infantil terá período de férias diferentes dos períodos dos demais diretores e professores, devido ao funcionamento diferenciado desta instituição, ficando ciente desta obrigação.

Art. 66 A vacância da função de diretor ocorrerá, ou poderá ocorrer nos seguintes casos:

I – Pela renúncia do eleito;

II – Por Sindicância, processo Administrativo, Inquérito Policial ou contra o qual tramitar ação penal a qual ele seja julgado culpado;

III – Exoneração

IV – Licença para tratamento de saúde por período superior a 06 (seis) meses;



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

V – Falecimento.

§1º Nas hipóteses previstas no inciso II, o Diretor poderá ser afastado de suas funções pelo chefe do Poder Executivo Municipal, pelo lapso de tempo, até o final do julgamento, por decisão fundamentada, para apuração dos fatos ou ter, pela mesma autoridade, seu mandato declarado extinto para resguardar a dignidade da função.

§2º Na hipótese de vacância da função, pelos motivos previstos nos incisos I, II, III e IV deste artigo, reavistar-se-á a nova eleição para o restante do mandato desde que o tempo restante não seja inferior a 01 (um) ano. Quando o tempo restante do mandato for inferior a 01 (um) ano o Diretor será indicado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

§3º A nova eleição será realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do afastamento definitivo do Diretor que exercia a função.

§4º No caso de afastamento com base no § 1º uma vez absolvido, este reassumirá imediatamente suas funções, para o restante do mandato, revogando-se a nomeação provisória do diretor não eleito.

Art. 67 Este procedimento eleitoral compreende a utilização dos seguintes anexos modelos.

ANEXO I: CRONOGRAMA 2021

ANEXO II: DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

ANEXO III: DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL ESCOLAR

ANEXO IV: EDITAL DE DIVULGAÇÃO

ANEXO V: FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO A DIRETOR

ANEXO VI: EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ANEXO VII: RELAÇÃO DE REPRESENTANTES DE ALUNOS

ANEXO VIII: RELAÇÃO DE PROFESSORES, PEDAGOGOS E FUNCIONÁRIOS

VOTANTES

ANEXO IX: DESIGNAÇÃO E CREDENCIAMENTO DOS MEMBROS DAS MESAS RECEPTORAS

ANEXO X: DESIGNAÇÃO E CREDENCIAMENTO DOS MEMBROS DAS MESAS ESCRUTINADORAS

ANEXO XI: CREDENCIAL DE FISCAL

ANEXO XII: CÉDULA DE VOTAÇÃO

ANEXO XIII: ATA DE VOTAÇÃO



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

ANEXO XIV: ATA DE ESCRUTINAÇÃO

ANEXO XV: MAPA DE APURAÇÃO COM O RESULTADO FINAL

ANEXO XVI: RELAÇÃO DAS CHAPAS

Art. 68 Os casos omissos neste decreto serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

DO PROTOCOLO DE BIOSSEGURANÇA

Art. 69 Caberá à instituição de ensino onde ocorrerá o Processo de Consulta:

I – Organizar e implantar as medidas de segurança sanitária prevendo todas as etapas do processo em que haverá encontros presenciais;

II – Acompanhar o Processo de Consulta em todas as etapas velando pelo cumprimento das medidas de segurança sanitária por todos os envolvidos;

III – Apresentar aos pais e responsáveis as medidas de segurança sanitária tomadas pela instituição de ensino;

IV – Exigir o uso de máscaras pelos envolvidos em todo o percurso até chegar ao local de votação, não sendo permitido retirá-las;

V – Estabelecer que não será permitido se alimentar, beber ou realizar qualquer ato que exija a retirada da máscara;

VI – Requisitar que as mãos sejam higienizadas com álcool em gel antes e depois de votar.

VII – Informar que, preferencialmente, cada votante deverá levar sua própria caneta.

VIII – Garantir a distância de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas que estiverem na sala para votar, devendo ser feitas marcações no chão para indicar o distanciamento correto;

XIX – Manter todos os ambientes ventilados.

Art. 70 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge do Oeste,
Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de novembro do
ano de dois mil e vinte e um, 58º ano de emancipação.

LEILA DA ROCHA

Prefeita

Adriana Rachele Alves
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

DATA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
05/11	- Designação da Comissão Eleitoral Central – Anexo II	Chefia do Executivo
09/11	- Reuniões, separadamente dos segmentos da Comunidade Escolar para escolha dos membros da Comissão Eleitoral Escolar – Anexo III	Diretora do Estabelecimento de Ensino
09/11	Divulgação do processo de Consulta – Anexo IV	Comissão Eleitoral Escolar
12/11	- Último prazo para Assembleia Geral da Comunidade Escolar para apresentação da Comissão Eleitoral Escolar.	Diretora do Estabelecimento de Ensino
16/11	- Prazo Final para encaminhamento à Comissão Central Eleitoral, a composição da Comissão Eleitoral Escolar - Anexo III	Diretora do Estabelecimento de Ensino
17:00 h do dia 19/11	- Prazo final para registro das Chapas – Anexo V	Comissão Eleitoral Escolar
19/11	- Sorteio do número das Chapas - Divulgação das Chapas registradas – Anexo XVI	Comissão Eleitoral Escolar
19/11	- Divulgação do Edital de Convocação para votação - Anexo VI	Comissão Eleitoral Escolar
22 e 24/11	- Período para realização das Assembleias com a Comunidade Escolar para apresentação das propostas de trabalho das Chapas concorrentes	Comissão Eleitoral Escolar
26/11	- Retirada de toda propaganda eleitoral do Estabelecimento de Ensino e final das manifestações pessoais dos candidatos em sala de aula	Diretora do Estabelecimento de Ensino
26/11	- Prazo final para elaboração das listagens dos votantes - Anexos VII e VIII.	Comissão Eleitoral Escolar



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

26/11	- Prazo final para designação e credenciamento dos membros das Mesas Receptoras e Escrutinadoras - Anexo IX e X	Comissão Eleitoral Escolar
25/11	- Prazo final para credenciamento dos fiscais dos candidatos - Anexo XI	Comissão Eleitoral Escolar
30/11	- Votação – Anexos XII e XIII - Escrutinação – Anexo XIV - Divulgação do resultado – Anexo XV	Comissão Eleitoral Escolar
01/12	- Prazo final para o encaminhamento a Comissão Eleitoral Central das atas e dos mapas com o resultado do processo de consulta	Comissão Eleitoral Escolar
01/12	- Encaminhamento das atas de votação, escrutinação e mapa com o resultado final à Comissão Eleitoral Central. - Encaminhamento, da listagem dos eleitos à comissão Central.	Comissão Eleitoral Escolar
08/12	Posse dos (as) diretores (as) eleitos (as)	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

ANEXO II

DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

A Prefeita de São Jorge D'Oeste **LEILA DA ROCHA**, no uso de suas atribuições, por este instrumento, designa e credencia:

NOME:

Adriana Rachele Alves	RG: 6.911.673-6
Cristiana Nogueira	RG: 13.220.449-7
Alice De Fátima Agostini Parcianello	RG: 9.452.909-3
Elizabeth Crestina Pegorini Matei	RG: 6.096.133-6
Marise Franceschini de Lima	RG: 5.268.789-6

Para, sob a presidência do primeiro nominado, comporem a Comissão Central Eleitoral que coordenará o Processo de Consulta para designação de Diretores das Instituições de Ensino da Rede Municipal.

São Jorge D'Oeste, 05 de novembro de 2021.



LEILA DA ROCHA
Prefeita

Publicado no DIOEMS
Expedição nº 2481
Data 08/11/21
Página 16/80



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

ANEXO III

DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL ESCOLAR

_____, Diretora da Escola _____, observadas as formalidades previstas no Decreto nº ____/2021 que dispõe sobre o processo de consulta para escolha de diretores dos Estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, **comunica** que foram escolhidos os membros da Comissão Eleitoral Escolar, conforme abaixo descrito:

NOME

RG

SEGMENTO

NOME	RG	SEGMENTO

São Jorge D'Oeste, ____/____/2021.

Diretora



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

ANEXO IV

EDITAL DE DIVULGAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Edital de Divulgação do processo de escolha de Diretores pela Comunidade Escolar.

O Presidente da Comissão Eleitoral Escolar **COMUNICA** à Comunidade Escolar dos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, jurisdicionado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte que foi designado o dia 30 de novembro de 2021 para mediante voto direto, secreto e facultativo se proceder à **escolha do (a) Diretor (a)** das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Presidente da Comissão Eleitoral Escolar



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

ANEXO V

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO A DIRETOR

Eu, _____ RG nº _____, solicito
minha inscrição para concorrer as Eleições de Diretor de Unidade Escolar na Escola
Municipal _____ com o seguinte nome:

1 _____

Documentos anexos:

- () Plano de Ação
- () Fotocópia do registro geral
- () Fotocópia do último contracheque
- () Certidão de tempo de serviço
- () Comprovante de habilitação ao cargo

Declaro estar ciente da legislação vigente e das prerrogativas da mesma.

São Jorge D'Oeste, ____/____/____.

Assinatura do (a) candidato (a)



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

ANEXO VI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nome do Estabelecimento de Ensino:

Edital de Convocação do processo de escolha de Diretores pela Comunidade Escolar.

O Presidente da Comissão Consultiva, por este instrumento, afixado na forma e prazo determinados, vem convocar a Comunidade Escolar composta de: Professores de Educação, Funcionários, Pai, Mãe ou Responsável por aluno, para mediante voto direto, secreto e facultativo proceder à escolha do (a) Diretor (a) da Escola _____, no dia 30 de novembro de 2021, no período das 8h00min às 17h00min, no referido Estabelecimento de Ensino.

São Jorge D'Oeste, ____/____/____.

Estabelecimento de Ensino

Presidente da Comissão Eleitoral Escolar



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

ANEXO VII

RELAÇÃO DE REPRESENTANTES DE ALUNOS

NOME DO ESTABELECIMENTO:

MESA Nº _____

NOME	ASSINATURA
ALUNO: _____	_____
PAI/MÃE OU RESPONSÁVEL: _____	_____
ALUNO: _____	_____
PAI/MÃE OU RESPONSÁVEL: _____	_____
ALUNO: _____	_____
PAI/MÃE OU RESPONSÁVEL: _____	_____
ALUNO: _____	_____
PAI/MÃE OU RESPONSÁVEL: _____	_____
ALUNO: _____	_____
PAI/MÃE OU RESPONSÁVEL: _____	_____



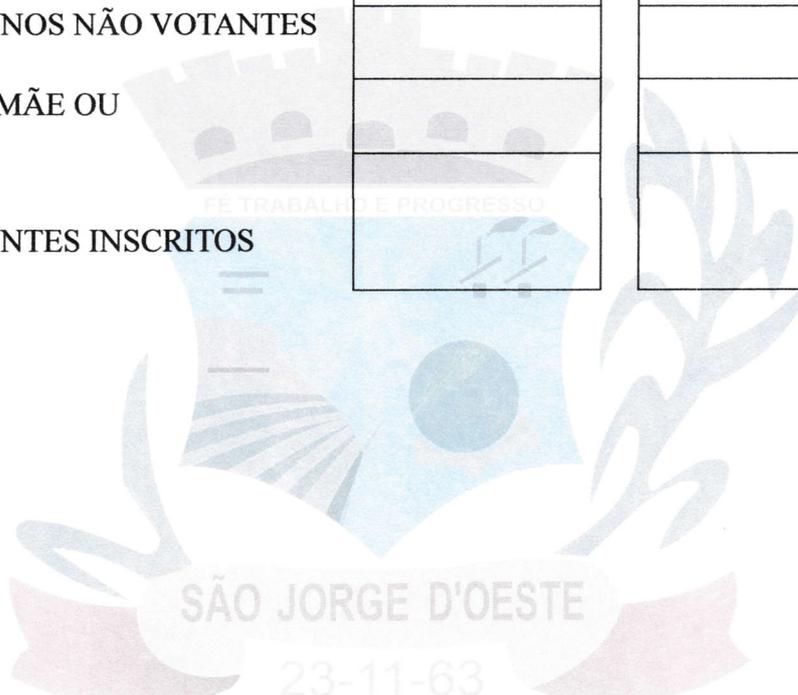
MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

ALUNO:	
PAI/MÃE OU RESPONSÁVEL:	

	INSCRITOS	COMPARECERAM
SUBTOTAL: ALUNOS NÃO VOTANTES		
SUBTOTAL: PAI/MÃE OU RESPONSÁVEL		
TOTAL DE VOTANTES INSCRITOS		





MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

ANEXO IX

DESIGNAÇÃO E CREDENCIAMENTO DOS MEMBROS DAS MESAS RECEPTORAS

Nome do Estabelecimento de Ensino:

O Presidente da Comissão Eleitoral Escolar, no uso de suas atribuições, por este instrumento, designa e credencia:

para comporem a Mesa Receptora n.º _____.

São Jorge D'Oeste, ____ / ____ / ____.

Presidente da Comissão Eleitoral Escolar



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

ANEXO X

DESIGNAÇÃO E CREDENCIAMENTO DOS MEMBROS DAS MESAS ESCRUTINADORAS

Nome do Estabelecimento de Ensino:

O Presidente da Comissão Eleitoral Escolar, no uso de suas atribuições, por este instrumento, designa e credencia:

para comporem a Mesa Escrutinadora n.º _____.

São Jorge D'Oeste, ____/____/____.

Presidente da Comissão Eleitoral Escolar



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

ANEXO XI

CREDENCIAL DE FISCAL

Nome do Estabelecimento de Ensino:

NOME DO FISCAL

N.º DA CHAPA

São Jorge D'Oeste, ____ / ____ / ____.

Presidente da Comissão Eleitoral Escolar

SÃO JORGE D'OESTE

23-11-63



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

ANEXO XII

CÉDULA DE VOTAÇÃO

FRENTE

VERSO

CARIMBO DO ESTABELECIMENTO DE

ENSINO

Chapa 1

NOME DO (A) CANDIDATO (A)

RUBRICA DOS MESÁRIOS

Chapa 2

NOME DO (A) CANDIDATO (A)

OBS: Se for candidato único, alterar cédula para sim e não.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

ANEXO XIII

ATA DE VOTAÇÃO

NOME DO ESTABELECIMENTO:

MESA Nº _____

Aos trinta dias do mês de novembro de 2021, reuniram-se os componentes da Mesa Receptora de votos acima referida.

Integraram a Mesa os seguintes Membros

Houve substituições? Quais as nomeações feitas?

Número (por extenso) dos votantes da Mesa que compareceram e votaram.

Houve votos em separado?

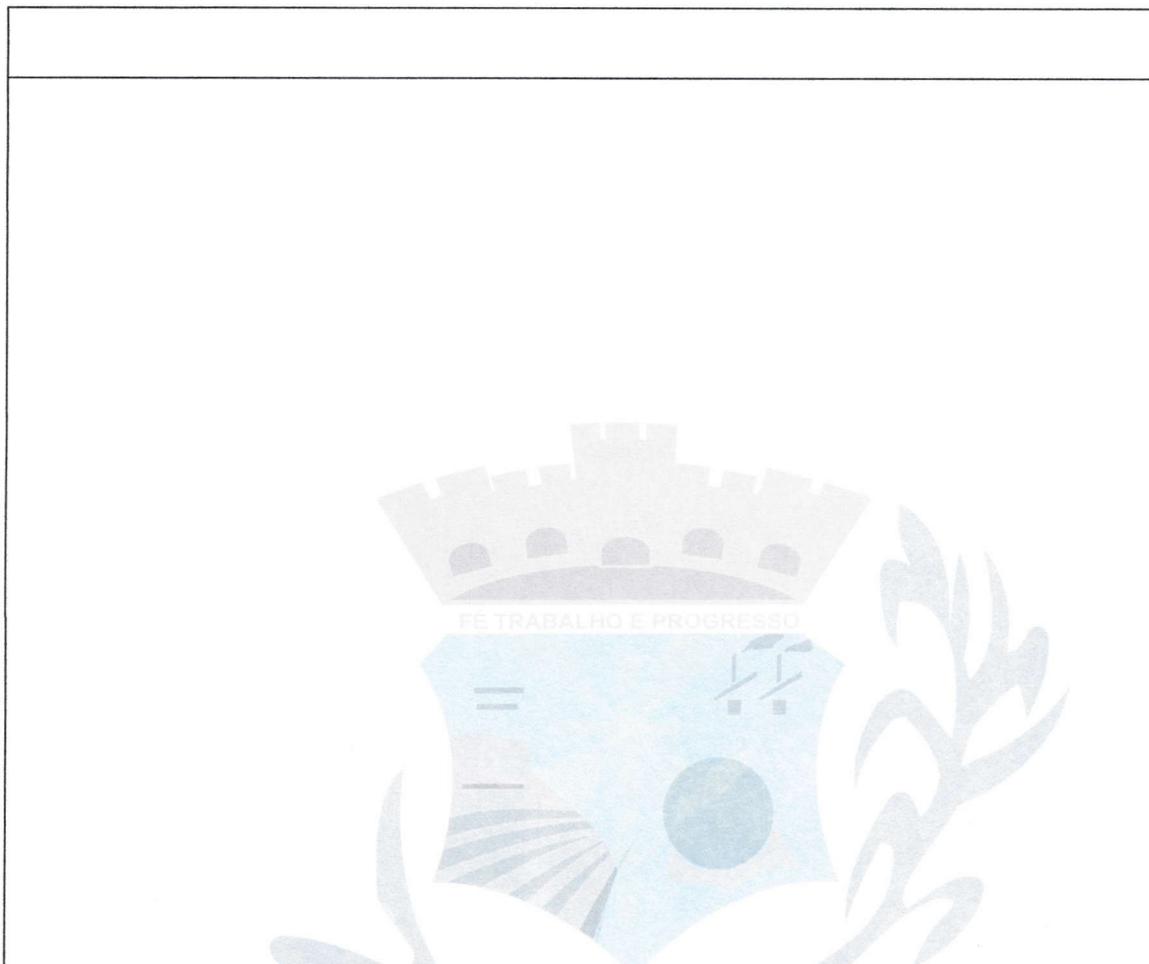
Ocorrências



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03



Assinatura dos Mesários

Obs.: Na falta de espaço, utilizar o verso, não esquecendo de colocar as assinaturas dos Mesários.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

ANEXO XIV

ATA DE ESCRUTINAÇÃO

MESA N.º _____

Aos trinta dias do mês de novembro de 2021, às _____ horas, reuniu-se a Mesa de Escrutinação para a contagem de votos da Mesa de Votação n.º _____ da Escola Municipal _____.

Integraram a Mesa os seguintes membros:

1. _____
2. _____
3. _____

Procedida a escrutinação, foram registrados os seguintes resultados:

1) Votos por Chapa:

N.º DA CHAPA	N.º DE VOTOS	
	Prof./Espec./Func.	Pais/Alunos

VOTOS EM BRANCO:

--	--

SUB-TOTAL:

--	--



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

VOTOS NULOS:

--	--

TOTAL:

--	--

NÚMERO DE INSCRITOS NA MESA:

--	--

Ocorrências:

ASSINATURA DOS ESCRUTINADORES





MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

ANEXO XV

MAPA DE APURAÇÃO COM O RESULTADO FINAL

Nome do Estabelecimento de Ensino:

MESA	CHAPA 1		CHAPA 2		VOTOS EM BRANCO		TOTAL DA MESA	
	Prof./E spe Func.	Pais/ Alun	Prof./ Espe Func.	Pais/ Alun	Prof./ Espe Func.	Pais/ Alun	Prof./ Espe Func.	Pais/ Alun
01								
02								
03								
TOTAL								

RESULTADO APÓS APLICAÇÃO DA FÓRMULA

	PERCENTUAIS		TOTAL
	Prof./Espec. Func.	Pais/ Alunos	
Chapa 1			
Chapa 2			
Soma dos Totais			
RESULTADO FINAL: NÚMERO DA CHAPA VENCEDORA E NOME DO (A) ELEITO (A)			

TOTAL DE VOTOS NULOS		
----------------------	--	--



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

ANEXO XVI

RELAÇÃO DAS CHAPAS

NÚMERO DA CHAPA	NOME E APELIDO DOS CANDIDATOS

NÚMERO DA CHAPA	NOME E APELIDO DOS CANDIDATOS